

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 734

Quinta-feira, 05 de abril de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 6.029, de 4 de abril de 2018

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Araguari, o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos, com a finalidade de promover à regular representatividade dos interesses comunitários e a participação nos Conselhos Municipais.

Art. 2º As Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos têm a finalidade precípua de:

I - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária;

II - representar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

III - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;

IV - colaborar com o poder público, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do bairro, distrito, bem como pleitear soluções.

Art. 3º Serão cadastradas as Associações de Moradores de Bairro e dos Distritos localizadas no Município de Araguari, constituídas nos termos do art. 54 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que tenha o estatuto registrado em Cartório como entidade civil sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não tenham cargo remunerado e que tenha por finalidade trabalhar em prol de políticas públicas de interesse da comunidade local.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alterações nas normas estatutárias ou no quadro da diretoria em exercício e transferência do local da sede.

Art. 4º O cadastro de que trata o artigo anterior será analisado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para fins de verificação da documentação e formação do rol de associações cadastradas no Município de Araguari.

Art. 5º Não será permitida a sobreposição das áreas de abrangências das associações, hipótese em que prevalecerá a mais antiga segundo registro cartorário.

Art. 6º O cadastro das associações será realizado junto ao Protocolo Geral do Município, mediante preenchimento de ficha cadastral constante no Anexo I a esta Lei e da apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - comprovante do endereço do local da sede;

III - ata da última eleição da mesa diretora;

IV - declaração de não sobreposição de áreas de abrangência de outras associações;

V - cópia dos documentos pessoais do presidente

da associação;

VI - regularidade fiscal na Receita Federal e Municipal.

Parágrafo único. Não será incluído no Cadastro de que trata a presente Lei, o registro de Associações Religiosas, Esportivas ou de qualquer outra natureza que exista junto a Associação de Moradores.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social expedirá em favor das associações cadastradas, Certificado de Registro Cadastral, com validade até o término do mandato da diretoria em exercício, conforme modelo aprovado no Anexo II desta Lei.

Art. 8º As ações e serviços sociais promovidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social serão divulgados às associações cadastradas nos termos da presente Lei, viabilizando mecanismo para que os referidos entes possam colaborar com a identificação do público-alvo a ser beneficiado.

Parágrafo único. A vinculação dos moradores de bairros e dos distritos às associações, não será requisito para que qualquer cidadão seja atendido ou beneficiado pelas ações e serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 9º Os representantes das associações cadastradas nos termos da presente Lei, serão convidados a participar da composição dos Conselhos Municipais locais, devendo ser respeitada a forma de composição segundo a legislação específica pertinente a cada Conselho instituído no âmbito do Município de Araguari.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os representantes das associações cadastradas na forma da presente Lei, serão indicados para compor os Conselhos Municipais mediante eleição democrática entre seus pares em assembléia ou reunião agendada para este fim.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.030, de 4 de abril de 2018

“Introduz alterações no art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012, passa a

vigorar com estas alterações:

“Art. 12. ...

I - ...

...

i) Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II - ...

...

i) Conselho Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, e da Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012, desde que não alteradas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.031, de 4 de abril de 2018.

“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, e pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, e pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

VI - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;

VII - 53º Batalhão de Polícia Militar;

VIII - 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

IX - 4º Pelotão de Polícia de Meio Ambiente;

X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;



- XI - ACIA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;
- XII - CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;
- XIII - Convention Bureau de Araguari;
- XIV - APROCIMA – Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
- XV - ACA – Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;
- XVII - Classe de Hotelaria;
- XVIII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;
- XIX - Classe da Gastronomia A&B;
- XX - SENAC;
- XXI - SEBRAE.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Juberson dos Santos Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEI Nº 6.032, de 4 de abril de 2018.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2018, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o *caput* deste artigo, é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor

do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 65, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 75, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 92, de 22 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 114, de 20 de maio de 2015, pela Lei Complementar nº 128, de 25 de abril de 2016, e pela Lei nº 5.850, de 17 de março de 2017, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário ou vencimento retroativas as competências de janeiro de 2018 até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes da aplicação do piso salarial, serão pagas de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 8º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursados e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	13,64 h/a
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.455,35
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	1.841,90
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	2.455,35

**LEI Nº 6.033, de 4 de abril de 2018.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Araguari a proceder à permuta do bem imóvel que menciona, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a dar em permuta, a empresa Magentta Incorporadora e Construtora Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.342.359/0001-51, um imóvel designado como área A, objeto da matrícula nº 67.913, do CRI da Comarca de Araguari, desmembrada de área maior, com 49.910,67 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: delimita-se a Leste com a Rua 3, ao Sul com Rua Dona Rosa Rady, a Oeste e ao Norte com o Parque Municipal do Desamparo, o Marco 01 está materializado pelo mourão de cerca divisória, fincado na divisa como Parque Municipal do Desamparo, na Rua 3 com a Rua das Palmas; partindo do M-01(N=7.933.709.782; E=795.282.164), confrontando com a Rua 3, com azimute de 154º14'07", distância de 8,837 m, encontra-se o M-02; partindo do M-02(N=7.933.701.823; E=795.286.006), confrontando com a Rua 3, com azimute de 162º23'19", distância de 34,904 m, encontra-se o M-03; partindo do M-03(N=7.933.668.555; E=795.296.566), confrontando com a Rua 3, com azimute de 170º25'17", distância de 22,463 m, encontra-se o M-04; partindo do M-04(N=7.933.646.405; E=795.300.304), confrontando com a Rua 3, com azimute de 176º12'56", distância de 38,819 m, encontra-se o M-05; partindo do M-05(N=7.933.607.670; E=795.302.866), confrontando com a Rua 3, com azimute de 178º37'23", distância de 12,165 m, encontra-se o M-06; partindo do M-06(N=7.933.595.509; E=795.303.159), confrontando com a Rua 3, com azimute de 181º49'30", distância de 7,526 m, encontra-se o M-07; partindo do M-07(N=7.933.587.987; E=795.302.919), confrontando com a Rua 3, com azimute de 181º50'30", distância de 44,776 m, encontra-se o M-08; partindo do M-08(N=7.933.543.233; E=795.301.480), confrontando com a Rua 3, com azimute de 181º50'03", distância de 90,226 m, encontra-se o M-09; partindo do M-09(N=7.933.453.053; E=795.298.592), confrontando com a Rua 3, com azimute de 185º53'42", distância de 37,452 m, encontra-se o M-10; partindo do M-10(N=7.933.415.799; E=795.294.746), confrontando com a Rua 3 e com a Rua Dona Rosa Rady, segue em curva à direita com os seguintes elementos: raio de 5,000 m e arco de 7,369 m, encontrando o M-11; partindo do M-11(N=7.933.411.312; E=795.289.743), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 270º20'07", distância de 133,676 m, encontra-se o M-12; partindo do M-12(N=7.933.412.094; E=795.156.069), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 268º21'25", distância de 6,065 m, encontra-se o M-13; partindo do M-13(N=7.933.411.920; E=795.150.007), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 264º59'53", distância de 6,031 m, encontra-se o M-14; partindo do M-14(N=7.933.411.395; E=795.143.998), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 260º12'31", distância de 5,715 m, encontra-se o M-15; partindo do M-15(N=7.933.410.423; E=795.138.367), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 254º47'28", distância de 8,887 m, encontra-se o M-16; partindo do M-16(N=7.933.408.091; E=795.129.791), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 249º31'39", distância de 6,666 m, encontra-se o M-17; partindo do M-17(N=7.933.405.760; E=795.123.546), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 244º59'33", distância de 7,947 m, encontra-se o M-18; partindo do M-

18(N=7.933.402.400; E=795.116.344), confrontando com a Rua Dona Rosa Rady, com azimute de 240º49'57", distância de 11,880 m, encontra-se o M-19; partindo do M-19(N=7.933.396.611; E=795.105.971) e passando a confrontar com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 270º00'00", distância de 26,799 m, encontra-se o M-20; partindo do M-20(N=7.933.396.611; E=795.079.171), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 3º00'18", distância de 216,335 m, encontra-se o M-21; partindo do M-21(N=7.933.612.648; E=795.090.513), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 89º34'17", distância de 16,269 m, encontra-se o M-22; partindo do M-22(N=7.933.612.770; E=795.106.781), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 2º06'44", distância de 23,229 m, encontra-se o M-23; partindo do M-23(N=7.933.635.983; E=795.107.637), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 23º54'15", distância de 55,820 m, encontra-se o M-24; partindo do M-24(N=7.933.687.015; E=795.130.256), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 80º35'53", distância de 37,235 m, encontra-se o M-25; partindo do M-25(N=7.933.693.098; E=795.166.991), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 81º23'11", distância de 15,226 m, encontra-se o M-26; partindo do M-26(N=7.933.695.379; E=795.182.045), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 81º47'54", distância de 72,683 m, encontra-se o M-27; partindo do M-27(N=7.933.705.747; E=795.253.985), confrontando com o Parque Municipal do Desamparo, com azimute de 81º51'04", distância de 28,467 m, encontra-se o M-1, origem desta descrição.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 2º Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 39, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 45, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído ao imóvel descrito no *caput* do artigo anterior, conforme laudos de avaliação que formam um dos anexos a esta Lei, o valor total do imóvel de R\$ 4.367.183,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e três reais)."

Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 4º Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 39, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 45, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído aos imóveis descritos no *caput* do artigo anterior o valor total de R\$ 4.355.569,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais), conforme laudo de avaliação que forma o outro dos anexos a esta Lei.

§ 1º A empresa Magentta Incorporadora e Construtora Ltda. - EPP pagará ao Município de Araguari o valor de R\$ 11.614,00 (onze mil, seiscentos e quatorze reais) a título de torna em razão da diferença da avaliação dos bens imóveis permutados, que serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda antes de lavrada a escritura pública conclusiva do negócio jurídico.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 5º da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.842, de 29

de dezembro de 2016, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, de 4 de abril de 2018.

"Dá nova redação ao art. 65, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art 65, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari, passa a ter esta redação:

"Art. 65. Na ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, representada pelos Bairros Ouro Verde e Parque dos Verdes, não serão autorizados parcelamentos direcionados à habitação com áreas inferiores a 200 m2 (duzentos metros quadrados), tendo em vista que o objetivo é implantar programas habitacionais de interesse social."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os dispositivos da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, desde que não alterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Inácio Marcelo Gonçalves

Secretário de Obras

PREFEITURA DE ARAGUARI/MG**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

Partes: Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49 e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., CNPJ 11.010.877/0001-80, mantenedor do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC.

Objeto: Termo de Cooperação Mútua para a conjugação de

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.



esforços entre os partícipes voltada para a manutenção do Serviço de Assistência Judiciária da Prefeitura de Araguari, para proporcionar estágio profissional aos estudantes do Curso de Direito do IMEPAC, que terão oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando também com isso a integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

Base Legal: Lei Municipal nº 5.918, de 16 de agosto de 2017.

Vigência: A partir da assinatura até do dia 31 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
P O R T A R I A N º 362/2018**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor JOELSON SALVIANO DE MOURA matrícula nº 64.726, ocupante de emprego público efetivo de Professor II da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 15/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de Março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
P O R T A R I A N º 415/2018**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora ANGELA PATRICIA DUARTE VIEIRA matrícula nº 67.423, ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 22/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de Abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 416/2018

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor EDERSON PEREIRA DOS SANTOS matrícula nº 90.174, ocupante de emprego público efetivo de Redutor de Danos à Saúde, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CANIL MUNICIPAL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 26/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de Abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 425/2018

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. MARCO ANTONIO SANTOS FARIAS, do cargo de Secretário Interino de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 426/2018

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 427/2018

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar a Sra. IEDA MARIA FERNANDES, do cargo de Assessor Especial do Prefeito, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 428/2018

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. EXPEDITO CASTRO ALVES JUNIOR, do cargo de Subsecretário Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 429/2018

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. EXPEDITO CASTRO ALVES JUNIOR, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 430/2018

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ DONIZETTI LUCIANO, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

P O R T A R I A N º 433/2018

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOAO BOSCO ANTONIO DA SILVA, do cargo de Assessor Especial do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal